

Designa o representante legal dos certificados *Cert-JUS* de Aplicação para atuação no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o disposto na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, nos itens 2.1 e 5.1.1 do *Leiaute* dos Certificados Digitais da Autoridade Certificadora da Justiça – AC–JUS versão 4.0 e na Resolução STJ 20 de 9 de agosto de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o coordenador de infraestrutura para atuar como representante legal dos certificados *Cert-JUS* de Aplicação no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º Cabe ao servidor da unidade provedora do serviço responder, como representante técnico, pelos certificados *Cert-JUS* de Aplicação e pelo processo de solicitação, emissão, renovação e revogação do certificado, bem como zelar pela sua correta utilização.

Art. 3º Cabe ao coordenador de infraestrutura, ou, no caso de impedimento ou afastamento, ao seu substituto legal, expedir, como autoridade competente, o formulário de autorização, que deverá ser entregue ao agente de registro responsável pela identificação presencial do representante legal e do representante técnico.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER